

DECRETO N.º 10/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS EM  
GARRAFAS DE VIDRO NOS BARES E BARRACAS DENTRO  
DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ,  
DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as festividades do Padroeiro São José, a realizar-se no mês de março no Pátio Zé Miguel do Bar, no centro desta cidade;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o interesse da Administração Pública, de modo a resguardar a segurança dos participantes deste evento, agindo em conjunto com as Forças de Segurança Pública, Ministério Público e Judiciário;

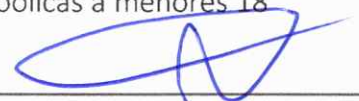
**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (tipo espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro) durante o período das Festividades do Padroeiro São José, em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde serão realizados os eventos.

§ Único - Cooler's serão permitidos apenas contendo latas de alumínio que não caracterize comércio das mesmas, ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e instrumentos pontiagudos.

Art. 2º. Será permitida a entrada de veículos, na área central, onde são realizadas as festividades unicamente para abastecimento das barracas, até as 16:00 horas.

Art. 3º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) anos.



Art. 4º Os preços das bebidas serão tabelados pelos donos das barracas.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barracas, levará a suspensão imediata do Alvara de Licença de Funcionamento, recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barraca executado pelos agentes do Município.

Art. 6º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares localizados na área do evento, bem como o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 7º Será proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro do perímetro do evento, por qualquer estabelecimento ou pessoa que não estiver autorizada pelo competente Alvará de Licença do Município.

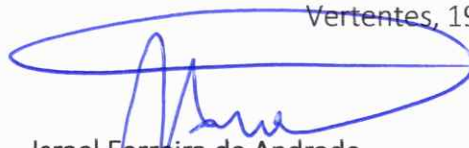
§ Único - Os produtos comercializados de maneira irregular poderão ser apreendidos.

Art. 8º Será proibido a presença de ambulantes, sem respectivo credenciamento, dentro da área fechada para a realização do evento, sendo que, primeiramente haverá uma advertência e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

Art. 9º Os alvarás que legitimam o comércio regulado neste Decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devogando-se legislação contrária.

Vertentes, 19 de fevereiro de 2025.



Israel Ferreira de Andrade  
Prefeito

DECRETO N.º 10/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS EM  
GARRAFAS DE VIDRO NOS BARES E BARRACAS DENTRO  
DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ,  
DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as festividades do Padroeiro São José, a realizar-se no mês de março no Pátio Zé Miguel do Bar, no centro desta cidade;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o interesse da Administração Pública, de modo a resguardar a segurança dos participantes deste evento, agindo em conjunto com as Forças de Segurança Pública, Ministério Público e Judiciário;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (tipo espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro) durante o período das Festividades do Padroeiro São José, em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde serão realizados os eventos.

§ Único - Cooler's serão permitidos apenas contendo latas de alumínio que não caracterize comércio das mesmas, ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e instrumentos pontiagudos.

Art. 2º. Será permitida a entrada de veículos, na área central, onde são realizadas as festividades unicamente para abastecimento das barracas, até as 16:00 horas.

Art. 3º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) anos.





Art. 4º Os preços das bebidas serão tabelados pelos donos das barracas.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barracas, levará a suspensão imediata do Alvara de Licença de Funcionamento, recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barraca executado pelos agentes do Município.

Art. 6º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares localizados na área do evento, bem como o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 7º Será proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro do perímetro do evento, por qualquer estabelecimento ou pessoa que não estiver autorizada pelo competente Alvará de Licença do Município.

§ Único - Os produtos comercializados de maneira irregular poderão ser apreendidos.

Art. 8º Será proibido a presença de ambulantes, sem respectivo credenciamento, dentro da área fechada para a realização do evento, sendo que, primeiramente haverá uma advertência e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

Art. 9º Os alvarás que legitimam o comércio regulado neste Decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devogando-se legislação contrária.

Vertentes, 19 de fevereiro de 2025.

Israel Ferreira de Andrade  
Prefeito